

Memorando nº 029/2026 – SARH

Franca, 13 de abril de 2026.

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Requerimento 232/2026

Exmo. Sr. Prefeito,

Cuida-se o requerimento em epígrafe de documento subscrito pelo vereador Gilson Pelizaro, a fim de inquirir sobre a previsão das convocações dos candidatos habilitados para o Concurso Público de Guarda Civil atualmente vigente – qual seja, o Concurso Público nº 04/2024.

Ante o solicitado, cumpre esclarecer que, conforme consta do item 1.4 do edital de abertura, o certame foi destinado à formação de cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso. Isso significa mera expectativa de direito, posto que a classificação não configura direito subjetivo à contratação.

Ainda conforme consta do edital, o item 11.12 deixa claro que a aprovação no concurso não significa imediata contratação do aprovado, que poderá se efetivar segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal e ainda mediante disponibilidade orçamentária.

Vale ressaltar que tais circunstâncias são de conhecimento dos candidatos, cuja inscrição outorgou sua aceitação tácita das normas e condições estabelecidas para a seleção – conforme item 2.1 do edital de abertura.

Importa consignar ainda que o processo admissional para o emprego público de Guarda Civil é processo complexo e exige procedimento minucioso de avaliação psicossocial, a fim de comprovar a idoneidade moral dos

RECEBIDO EM 15/04/2026

João Paulo Faggioni Cintra

candidatos, tendo em vista as especificidades da profissão, que é realizada através de investigação social – conforme previsão nos itens 2.4 e 11.5.1 do edital de abertura do concurso, nos termos do art. 18, incisos VII e IX, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2023.

Ademais, o Município deve promover a estruturação das aulas a serem ministradas referente ao curso preparatório para a carreira (Curso de Formação Técnico Profissional – CFTP), que é aplicado posteriormente a qualificação dos candidatos nos procedimentos de admissão, e de cuja aprovação, inclusive, depende a permanência do candidato no cargo – conforme determina o art. 20 do diploma legal suso mencionado.

Isto posto, sendo o que havia a esclarecer ao ilustríssimo parlamentar, encaminho o presente para as providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


PETERSSON ALVES FACIOLI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos